



LEI N.º 925/2016

Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio com a APMI de quinta do sol e dá outras providências.

João Cláudio Romero, Prefeito do Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI), tendo por objeto a adoção conjunta de um plano de ação, visando proporcionar educação, assistência e proteção à família, à maternidade e à infância de Quinta do Sol, desenvolvendo atividades para melhorar e adequar o atendimento na área.

Parágrafo Único - O valor mensal do convênio será de até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 2º O Convênio ou termo similar terá vigência de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 60 (sessenta) meses e ter seu valor reajustado ou reduzido, mediante a edição de aditivos.

Art. 3º Por se tratar de transferências voluntárias, aplica-se ao convênio ou termo similar o disposto na legislação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre o assunto, notadamente a Resolução nº 28/11 e a Instrução Normativa nº 61/2011.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – No caso de prorrogação do prazo de vigência, as dotações serão consignadas nos orçamentos vindouros.

Art. 5º As ações oriundas do Termo de Convênio, ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual de Investimentos (PPA).

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol, 16 de dezembro de 2016.

João Claudio Romero
Prefeito Municipal